Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2019

12/02/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, a presente proposição, que "institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências".

Como é do vosso conhecimento, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) desempenham papel fundamental para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde no país e em especial em nosso Município. Tais servidores trabalham diretamente nas comunidades, indo às casas daqueles que necessitam de atendimento, proporcionando acesso à saúde de sobremodo para a população mais vulnerável. Desse modo, a valorização desses profissionais é um compromisso relevantíssimo para a nossa gestão.

. Por essas, dentre outras razões, o Governo Municipal construiu, com a participação efetiva de representantes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a presente proposição legislativa que se revela imprescindível para a categoria, como reconhecimento dos referidos profissionais.

O estabelecimento de metas permite que, além do incentivo financeiro aos servidores, haja a aferição da efetiva melhoria no atendimento aos munícipes.

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
da Administração

Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras desta espécie

encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço a todos os que integram a Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

Leite

NZALEZ
OLINDA

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

12/02/19

PROJETO DE LEI N.º 14/2019

Institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho Anual (GDA), devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho Anual dependerá do efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 9º-E, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n° 13.595/2018.

Art. 3º. Os requisitos para recebimento da Gratificação por Desempenho Anual são distintos para os cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo.

§1º. A Gratificação por Desempenho Anual será devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estejam em pleno exercício de suas funções relacionadas ao controle de endemias, consideradas como atividade de campo e atuação na equipe da Estratégia de Saúde da Família, desde que atingidas as metas específicas estabelecidas no rol de atribuições, na forma dos anexos I e II, desta lei, bem como do regulamento próprio.

Maria do Carmo Batista

§2º. Para alcance das metas deverão ser garantidos pela municipalidade os insumos necessários ao desempenho das atividades, não cabendo tal responsabilidade aos servidores, que deverão registrar eventual falta de quaisquer insumos, que inviabilize a execução dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e que, consequentemente, possa prejudicar o atingimento das referidas metas estabelecidas.

Art. 4º. Para os fins desta lei, considera-se exercício pleno das funções:

I - o desempenho assíduo das atividades, de forma que o servidor não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês;

II - o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como o exercício das atividades previstas no Programa Nacional de Controle à Dengue – PNCD, na Política Nacional de Atenção Básica de Saúde (PNAB) e nas prioridades e protocolos definidos pela gestão municipal.

Art. 5º. O pagamento da Gratificação por Desempenho Anual, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas nos anexos I e II, desta lei, será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

II - 70% (setenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 74% (setenta e quatro por cento) a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 59% (cinquenta e nove por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 44% (quarenta e quatro por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Os servidores que atingirem menos de 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual.

Art. 6º. A aferição do desempenho será realizada através de relatório anual emitido pela chefia imediata do servidor, sendo, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Gerencia de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância em Saúde, e, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a Gerencia de Território da Diretoria de Atenção Básica, devidamente validado pelas respectivas diretorias.

Art. 7º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem cedidos, nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como os que forem readaptados de suas funções.

Parágrafo Único. A representação de entidades sindicais e associativas da categoria de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) poderá fazer jus à verba de que trata o *caput* independentemente da aferição específica de desempenho, no limite máximo de até 5 (cinco) servidores, desde que aferida a viabilidade técnica de manutenção do serviço, pela Secretaria de Saúde, e que os servidores representantes participem das atividades excepcionais como busca ativa, controle de tuberculose, treinamentos, dentre outras, conforme estabelecido em regulamento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Desde que constatado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquele exercício, conforme estabelece o art. 2º, desta lei, o pagamento da Gratificação por Desempenho Anual

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
Administração

atinente ao ano de 2018 será efetivado independentemente do procedimento específico de apuração de desempenho, conforme fixado em ato da Secretaria de Saúde, tendo em vista o processo de mudança na forma de registro em sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Gratificação por Desempenho Anual, limitada ao máximo, no exercício, de 1 (uma) vez o valor do vencimento equivalente ao piso salarial do profissional ocupante dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), no ano avaliado, será definida anualmente através de Portaria do Secretário de Saúde, ficando em todo caso vinculada ao efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2°, desta lei, devendo ser paga, preferencialmente, em parcela única, nos termos do ato próprio regulamentar.

Parágrafo único. Através de Portaria o Secretário de Saúde poderá estender a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de desempenho definidos para a percepção, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2°, desta lei.

Art. 10. A Gratificação por Desempenho Anual, como política de incentivo e de reconhecimento pelo atingimento de metas, tem caráter eventual e transitório, não se incorpora aos vencimentos e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, não incidindo sobre ela a contribuição previdenciária do Regime de Previdência Próprio.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo ou, quando for o caso, através de Portaria do Secretário de Saúde.

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

Henrique de Andrade Leite
Procurador Judicial

ANEXO I

METAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Programa	Ações	Meta/Indicador	Fonte de verificação	Descritor
Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses	Inspecionar os imóveis por área de atuação do ACE	8.400 imóveis abertos inspecionados ao ano por ACE	Ficha de Produção SISPNCD	Meta proposta foi obtida pela média anual do SISPNCD e diante do quadro atual do ACE em atividade X o nº de imóveis do município.
	Inspecionar pontos estratégicos	240 Pontos estratégicos inspecionados/ano pela equipe de ponto estratégico	Ficha de Produção SISPNCD	São pontos coleta de ovos e mosquitos adultos para o controle da Dengue e de Filariose em locais estratégicos, tais como: cemitérios, oficinas, ferros-velhos, depósitos, dentre outros.
	Realizar e participar de Ações de mobilização e educação em saúde	24 palestras/ano realizadas por ACE	Relatório semanal periódico/CEVAO	As ações de mobilização são atividades integradas com outras secretarias municipais. As ações de educação em saúde também estão articuladas em parceria com o PSE
	Realizar bloqueio de transmissão de Arboviroses, utilizando UBV leve demandada pela SES nos casos confirmados de arboviroses.	100% da demanda espontânea atendida/mês	Ficha de Produção SISPNCD	A realização do bloqueio de transmissão segue orientação do MS, não ficando pendência para o outro ano.
Controle da Leptospirose	Realizar desratização para reduzir a comunidade de roedores.	600 desratizações em imóveis realizadas/ano por ACE	Relatório semanal periódico/CEVAO	Atividade realizada sistêmica nas áreas cobertas e intensificadas nas áreas descobertas e através de denúncias.
Controle da Esporotricos	Realizar notificação dos	1 a 2 casos notificados	Planilha de controle dos	A Esporotricose não é ainda de notificação

e	casos de Esporotricose reduzindo a subnotificação dos casos suspeitos.	por ano por ACE	casos suspeitos, exames realizados e casos confirmados/DCZ/CEVAO	compulsória e não há no momento nenhum sistema de vigilância para registro. Neste caso a notificação é interna para controle e monitoramento deste agravo no município pela DCZ.
Controle e coleta de água para consumo humano	Coletar amostra de água para analise	480 amostras/ano coletadas Equipe de coleta de água	SISÁGUA	Esta meta está preconizada pelo programa VIGIÁGUA/MS e SISPACTO
Controle de Animais sinantrópicos	Investigar denúncias	100% das denúncias espontâneas investigadas pela equipe de zoonoses.	Planilha de controle/CEVAO	As demandas são de caráter espontâneo. Os animais sinantrópicos mais denunciados são escorpiões e carrapatos. Nestes casos a população é orientada a fazer o manejo ambiental no caso de escorpião e em relação ao carrapato orienta-se o manejo e a aplicação de produto em caso de infestação.
Garantir pontualidade e assiduidade	Percentual de Pontualidade e assiduidade	90% dos dias de trabalho com tempo de 10 a 15 minutos de tolerância a partir do início da hora preconizada		Controle de frequência

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial
OAB/PE 21.409

ANEXO II

METAS DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Ações	Indicadores	METAS	Fonte de Verificação
Visita Domiciliar	Média de visita a domicílios podendo haver modificação do número, desde que haja pactuação com a gerência de território, com a equipe e com o gestor da Atenção Básica de Saúde, sendo no mínimo 30 (trinta) pessoas por dia, efetivamente registradas no Sistema.	30 pessoas visitadas por dia	Sistema de Informação de Saúde do Município.
Educação em Saúde	Participação no processo de organização e execução dos grupos de Educação em Saúde. Realizar atividades educativas em grupos.	01 atividade / mês	Número de atividades educativas realizadas no mês registrado no E-SUS
Manter Cadastro Individual e Domiciliar atualizados	Manter atualizado 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos Cadastros Domiciliar e Individual no Sistema de Informação de Saúde do Município, de modo a possibilitar a utilização dos dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.	- De 100% a 75% dos Cadastros Individual e Domiciliar atualizado no PEC; - 100% (cem por cento) de inserção de cadastro de Nascidos Vivos residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de óbito de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de mudança de endereço de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade	Sistema de Informação

		sanitária.	
Acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família	Identificar os usuários que se encontram incluídos no Programa Bolsa Família, realizando o acompanhamento das condicionalidades da saúde.	60% dos usuários acompanhados	Sistema de Informação Número de famílias acompanhadas pela Atenção Básica/
Participar de Reunião de equipe	Participação das Reuniões de Equipe da Atenção Básica.	- 90% de participação em reunião de equipes da ESF	Lista de frequência Registro no E-SUS
Garantir pontualidade e assiduidade	Percentual de Pontualidade e assiduidade	- 90% dos dias de trabalho com tempo de 10 a 15 minutos de tolerância a partir do início da hora preconizada	Controle de frequência

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

Henrique de Andrade Leite
...or Judicial